

# A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

THE ROLE OF THE PSYCHOLOGIST IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE IN BRAZIL

---

Esther Valadares Abreu<sup>1</sup>  
Carina Ferreira de Oliveira<sup>2</sup>  
Izabela Cristina Rodrigues de Almeida<sup>3</sup>  
Júlia Borges de Faria<sup>4</sup>  
Milena de Fátima Santos Pereira<sup>5</sup>  
Ana Luiza Brandão<sup>6</sup>

## RESUMO

A violência doméstica contra a mulher é um fato advindo de uma cultura patriarcal, que se constitui pela ideia da hierarquização dos sexos e propicia a dominação do homem sobre a mulher. É uma ocorrência que está presente na sociedade desde muitos anos atrás, podendo ser considerada como um processo cíclico que se desenrola sob diferentes formas: violência psicológica, física, sexual, moral ou patrimonial. A vivência em um contexto de violência doméstica pode resultar em diversos danos às vítimas, que se estendem para além dos traumas gerados por agressões físicas. Os impactos psicológicos e os prejuízos à saúde em geral, são bastante perceptíveis, podendo se destacar a perda da autonomia e a eclosão do sentimento de incapacidade nas mulheres, que posteriormente podem desencadear sérios transtornos. Sendo assim, a violência doméstica é considerada uma violação dos direitos humanos, pois não só coloca a mulher em situação de desigualdade perante ao agressor, como também infringe os direitos básicos a elas assegurados. Tendo isso em mente e levando em consideração a existência da lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, na qual são elencadas medidas de proteção às vítimas de violência doméstica, o presente trabalho tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a temática, evidenciando a atuação do profissional psicólogo frente às situações de violência doméstica e pontuando as consequências existentes para as vítimas inseridas nesse contexto. Visando ainda uma compreensão mais profunda acerca do tema, foram realizadas entrevistas com duas psicólogas, que atuam na área, para entender como funciona o atendimento às vítimas e aos autores da violência e para conhecer as redes de atendimentos disponíveis para o acolhimento da mulher. Posto isto, a discussão da problemática se torna relevante para que haja mudanças significativas na visão e atitude da sociedade frente ao tema, consolidando cada vez mais a importância do mesmo, e para que as mulheres tenham conhecimento dos locais aos quais podem recorrer no menor sinal de violência existente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência doméstica, psicologia, mulher, Brasil.

## ABSTRACT

Domestic violence against women is a fact arising from a patriarchal culture, which is constituted by the idea of the hierarchy of the sexes and provides the domination of men over women. It is an occurrence that has been present in society for many years and can be considered as a cyclical process that unfolds in different forms: psychological, physical, sexual, moral or patrimonial violence. Living in a context of domestic

---

<sup>1</sup> Graduando no curso de Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>2</sup> Graduando no curso de Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>3</sup> Graduando no curso de Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>4</sup> Graduando no curso de Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>5</sup> Graduando no curso de Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>6</sup> Professora facilitadora do PI. Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. analuizableal@gmail.com

violence can result in various damages to victims, which extend beyond the trauma generated by physical aggression. The psychological impacts and damage to health in general are quite noticeable, and the loss of autonomy and the onset of the feeling of incapacity in women can be highlighted, which can subsequently trigger serious disorders. Thus, domestic violence is considered a violation of human rights, as it not only places women in an unequal situation vis-à-vis the aggressor, but also infringes on the basic rights guaranteed to them. Bearing this in mind and taking into account the existence of Law 11.340/06, known as the Maria da Penha Law, which lists protection measures for victims of domestic violence, this paper aims to reflect on the theme, highlighting the role of professional psychologists in situations of domestic violence and pointing out the consequences for victims in this context. Still aiming at a deeper understanding of the subject, interviews were carried out with two psychologists who work in the area, to understand how the assistance to victims and perpetrators of violence works and to know the assistance networks available for the reception of women. That said, the discussion of the issue becomes relevant for there to be significant changes in society's view and attitude towards the issue, increasingly consolidating its importance, and for women to have knowledge of the places they can turn to in the slightest of existing violence.

**KEYWORDS:** Domestic violence, psychology, women, Brazil.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma situação recorrente no Brasil. De acordo com pesquisa realizada pelo Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), divulgada em junho de 2021, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, isto é, cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

De acordo com Adeodato:

Nos crimes contra a mulher 85,5% são cometidos pelo próprio marido/companheiro da vítima, e ocorrem dentro de casa. Destes crimes, 40% resultam em lesões corporais graves, ocorridos através de socos, chutes, tapas, queimaduras, espancamentos, amarramentos e estrangulamentos. Considera-se violência toda relação em que haja o abuso de poder (apud D'AVILA e SIMIANO, 2019, p.2).

A situação de violência doméstica é considerada uma violação dos direitos humanos podendo gerar danos psicológicos, físicos ou sexuais à vítima. Os índices de violência doméstica e contra mulher no Brasil apontam para a importância da abordagem e discussão do tema, para a quebra de tabus e visões errôneas sobre o entendimento da violência contra mulher.

A investigação realizada neste trabalho examinará a atuação dos profissionais Psicólogos no enfrentamento da violência doméstica, através da experiência dos referidos profissionais.

Este trabalho se baseou no tema “A atuação do Psicólogo em casos violência doméstica no Brasil”. A revisão bibliográfica geral teve como objetivo compreender e aprofundar o conhecimento sobre a violência doméstica e a atuação dos profissionais psicólogos.

Neste trabalho, também foi realizada uma entrevista com duas psicólogas que atuaram/atuem no contexto da violência doméstica contra a mulher. O objetivo da entrevista foi

ampliar o conhecimento sobre o tema, conhecendo a prática de profissionais que atuam diretamente no contexto estudado. Além disso, as entrevistas contribuíram na construção e compreensão do presente trabalho no que se refere ao posicionamento da sociedade frente a violência doméstica.

O objetivo geral do trabalho foi compreender o tema a partir da descrição e discussão das possibilidades de atuação do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência da violência doméstica. Sendo assim, os objetivos específicos referem-se a: discutir e analisar os tipos de violência doméstica; descrever e compreender como se dá uma relação abusiva e violenta e seus danos psicossociais; discutir e analisar os fatores causadores e mantenedores da violência; descrever e discutir o papel do psicólogo e suas formas de atuação no enfrentamento a violência doméstica;

## 2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS FORMAS

Ao falar em violência doméstica ou violência contra mulher, o Artigo 5º da Lei Maria da penha (BRASIL, 2006, grifo nosso) “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Entende-se então a violência conjugal como diversas formas de violências que ocorrem contra a mulher, baseadas numa ideia de gênero advindas do patriarcado, onde os homens são colocados em lugares de poder e as mulheres em locais de submissão. Dessa forma se perpassa uma ideia de superioridade masculina, e assim contribui para que mulheres assumam um lugar de vítima e o homem um papel de agressor.

Ao discutir violência doméstica também é imprescindível que se reconheça e se fale sobre a importância da lei N.11.340, a lei Maria da Penha. A criação dessa lei foi inspirada pela história e luta de Maria da Penha por justiça, após sofrer diversas agressões e tentativa de feminicídio do então marido Marco Antonio Heredia Viveros. A sua história gerou diversas discussões sobre violência doméstica, e por consequência, notoriedade internacional, evidenciando que Maria da Penha era apenas mais um exemplo de uma realidade cotidiana violenta que existia no Brasil. Logo, se viu a necessidade da criação de uma lei para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Em 2002 foi então criado um consórcio de ONGs feministas que buscavam a elaboração de uma lei de combate e prevenção à violência doméstica no Brasil. Após muito debate, o projeto de lei foi votado, aprovado, e posteriormente sancionado pelo então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

A lei N.11.340/2006, batizada pelo Governo Federal de Lei Maria da Penha, ganhou tal nome para simbolizar um importante momento na história do país, quando em agosto de 2006, o projeto que previa a coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher foi aprovado no Senado Federal. Em vigor desde então, a lei, conforme Artigo 2º pauta que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.(BRASIL, 2006)

A importância da lei N.11.340/2006 é imensurável, dado o percentual de realidade violenta e excruciante na vida conjugal e familiar de milhares de brasileiras. A lei é, portanto, um marco na história da luta e combate à violência de gênero.

Em relação a mulher que inspirou a criação desta lei, tem-se que Maria da Penha era casada com Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano que morava no Brasil. Maria conta que as agressões começaram quando ele obteve cidadania brasileira e se estabeleceu financeiramente e profissionalmente no Brasil. Ela conta que a princípio as agressões eram “leves” até que em 1983 ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia a deixando então paraplégica devido a lesões irreversíveis na vértebra e na medula. Após a tentativa de feminicídio, Marco Antônio alegou que Maria tinha sido vítima de uma tentativa de assalto e alguns meses depois Maria da Penha voltou para a casa, onde foi mantida em cárcere privado por 15 dias e sofreu mais uma tentativa de feminicídio por parte do marido.

Em relação aos tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o Artigo 7º da Lei nº 11.340, conhecida também como Lei Maria da Penha, explicita cinco formas de violência, sendo essas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Referente a violência física, se compreende por esta qualquer ato que ofenda a saúde corporal e integridade física da mulher. Já a violência psicológica é entendida como qualquer ato que cause danos emocionais na vítima e lhe impeça de seguir sua vida normalmente. A violência sexual pode se compreender por qualquer ato que force a vítima a manter ou participar de relações sexuais não consensuais e também a atos que controle seus direitos reprodutivos e sexuais. Relativo a violência patrimonial, essa se configura por qualquer ato que retenha, destrua ou subtraia objetos pessoais da vítima. Por fim, a violência moral compreende qualquer ato que cause constrangimento, difamação, injúria e calúnia.

No que se refere a psicologia e a violência doméstica, de acordo com o CFP (2013, p.63): “Compreender a conjuntura na qual a violência ocorre e o significado que assume também é uma diretriz fundamental para a atuação da(o) psicóloga(o) no atendimento à mulher em situação de violência”. Com isso dito, também é imprescindível que o psicólogo compreenda o relacionamento abusivo como cíclico, ciclo esse denominado por Leonor Walker (1979, apud CFP, 2013, p.68) como: “ciclo da violência, de acordo com o qual existe um padrão de funcionamento em um ciclo de três fases sucessivas: a primeira seria a fase da tensão, a segunda, da explosão, e a terceira e última, a fase da lua de mel”.

Em relação às fases de um relacionamento abusivo, a primeira fase corresponde à fase de tensão, onde o agressor começa a apresentar sinais de irritabilidade perante a vítima e a culpabilizar por algo que aconteceu. Nesta fase também é perceptível a mudança na voz, nos olhares e também na atitude do agressor, que começa a tratar a mulher como inferior. A próxima fase seria a da explosão, onde ocorrem as agressões físicas, psicológicas e/ou sexuais. Vale ressaltar que nessa fase pode haver uma agressão gradual, o agressor pode começar com agressões “mais leves” e ao longo do tempo agredir a vítima mais gravemente. A Fase de lua de mel, o agressor se mostra arrependido de ter agredido a vítima e busca mostrar seu arrependimento em atos e palavras que mostre a vítima que ele realmente sente muito pelo ocorrido e faz promessas de mudança. É nesta fase que muitas mulheres acabam perdoadando o agressor e continuam no relacionamento, pois acreditam que seus parceiros estão mudados e que as agressões não se repetirão.

Outro fator correspondente à permanência da mulher no relacionamento abusivo é o medo da dissociação da família enquanto um elo vitalício. Muitas mulheres ao se depararem diante de situações que configuram a violência doméstica, levam em consideração o fato de que seu(s) filho(s) pode vir a crescer sem a estrutura de uma família tradicional, isto é, sem as figuras necessárias para sua formação. Há também muitas mulheres que se atrelam ao modelo de casamento regido pelo patriarcalismo religioso, que difunde a ideia de que a união conjugal deve ser, necessariamente, um elo inquebrável, e que na convivência entre marido e mulher, os conflitos devem ser relevados em nome da tradição religiosa e de seu papel social.

Outro ponto crucial ao se discutir a violência conjugal contra a mulher é discutir as consequências da violência, tendo em vista que podem surgir consequências físicas, psicológicas e financeiras, entre outras. Relativo às consequências físicas, é tido como violência física qualquer ação que comprometa a integridade corporal da vítima e muitas das vezes as agressões acabam gerando sequelas corporais irreversíveis, assim como no notório caso da Maria da Penha, que ficou paraplégica.

Referente às consequências psicológicas, a violência traz diversas sequelas emocionais. Podendo gerar sérios traumas as vítimas, em relação a isso segundo o CFP (2013, p.71), “O aspecto traumático da violência pode comprometer seriamente a saúde mental da mulher, especialmente porque interfere em sua autonomia, gerando sentimentos duradouros de incapacidade e de perda da valorização de si mesma”. Adicional a isso, o CFP (2013, p.72) diz que: “Também é comum o aparecimento de depressão, transtorno do pânico, estresse pós-traumático, e comportamentos e ideias autodestrutivas”. Com isso dito, é possível notar que a violência gera diversas sequelas emocionais às vítimas e também a toda conjuntura familiar das vítimas, incluindo seus filhos.

Tocante às consequências financeiras, muitas mulheres vítimas de violência dependem financeiramente do parceiro, dessa forma sendo mais difícil para que elas deixem a relação de

abuso, pois sem o parceiro elas não conseguem se sustentar e sustentar seus filhos e por mais que a lei Maria da Penha ampare essas mulheres judicialmente e garantam atendimento psicológico, o estado não garante um apoio financeiro às vítimas.

## 2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - POSSÍVEIS ATUAÇÕES DO PSICÓLOGO

No que tange aos primeiros atendimentos com as vítimas, é essencial que a atuação do psicólogo seja pautada no Código de Ética e nos marcos legais brasileiros. É necessário também que o profissional conheça a rede de atendimento disponível à vítima. Tendo isso em vista, de acordo com o CFP (2013), a atuação do psicólogo deve primeiramente ser voltada ao acolhimento das vítimas, onde se deve escutar a vítima e demonstrar a ela que suas queixas estão sendo ouvidas, acolhidas e creditadas. É, portanto, necessário fazer uma escuta sem julgamentos e orientar as vítimas em relação aos próximos passos que ela pode tomar, seja judicialmente ou em relação a quais redes estão disponíveis a elas.

No momento seguinte, o profissional deve traçar um planejamento de atendimento multidisciplinar, onde diversos profissionais atuam juntos para oferecer à vítima um atendimento especializado para suas demandas. O próximo passo é um encaminhamento para as redes disponíveis, como a delegacia de atendimento especializado à mulher, ao CRAS, CREAS, a abrigos, ao conselho tutelar, etc. Vale ressaltar que, de acordo com CFP (2013, p.87) esses encaminhamentos não podem ser tratados como transferência de responsabilidade, mas sim como uma busca de um atendimento mais efetivo e especializado à vítima. Ou seja, essas transferências de atendimento buscam apenas um melhor atendimento à vítima, tendo em vista as características especiais de cada caso e buscando formas de atendimento que suportem as necessidades especiais das vítimas de acordo com cada caso.

No que se refere ao atendimento psicológico psicossocial, o CFP (2013, p.92) diz que: “Na abordagem psicossocial estruturam-se ações de atendimento e de proteção que propiciem condições para a superação da situação de violação de direitos”. Respectivo a isso, o CFP (2013, p.77) também fala que: “Todas as possibilidades de atuação devem se orientar pelo fortalecimento do protagonismo das mulheres e pelo entendimento multidimensional da violência, como produto das relações desiguais legitimadas e produzidas nas diferentes sociedades”. Alusivo a isso, é importante então que o psicólogo faça um atendimento de modo a fortalecer a identidade, autonomia e auto estima dessas mulheres, entendendo a violência como algo cíclico e fruto das relações de poder e submissão entre homens e mulheres, provenientes de uma sociedade patriarcal e capitalista.

Outra forma de atendimento psicossocial disponível à vítima é o trabalho com grupo de mulheres, onde as vítimas podem exercer sua cidadania e compartilhar e ouvir de outras mulheres

suas respectivas experiências com a violência conjugal. De acordo com o CFP (2013, p.93), o trabalho em grupo com essas mulheres, podem levar a “identificar os fatores que a levaram a vivenciar situações de vulnerabilidade e violência, a partir da análise de suas condições atuais de vida e de outras realidades, avaliar os recursos disponíveis e as oportunidades (educacionais, mercado de trabalho etc.)”. Dessa forma, com o grupo de mulheres, as vítimas podem trocar experiências e ver que as violências sofridas por elas se relacionam de certa forma, seja pelo seu caráter cíclico ou pelas diversas formas de agressão vivenciadas por cada uma, e assim as mulheres podem caminhar juntas de forma a aumentar sua autoestima e autonomia. Além disso, vale lembrar que toda mulher que foi vítima de violência doméstica tem o direito de atendimento em todas as redes disponíveis, mesmo que essa mulher não tenha feito boletim de ocorrência.

Ao discutir possibilidades de atuação do psicólogo em casos de violência conjugal, é importante compreender e discutir as possíveis atuações com os agressores, de modo a tentar diminuir as atitudes agressivas e violentas dos homens acusados. Assim sendo, a lei N° 13.984 de abril de 2020, altera o art.22 da lei N° 11.340, e estabelece que o agressor frequente centros de educação, reabilitação e acompanhamento psicossocial, como medida protetiva de urgência. Desta maneira, pode se citar as intervenções em grupos, como forma de atendimento psicossocial, que tem por objetivo reeducar e reabilitar os homens agressores. Em relação a isso, AGUIAR (2009, p.52) diz que:

A percepção de comportamentos machistas e violentos nos outros pode levar a reflexão sobre as próprias condutas, muitas vezes semelhantes às dos companheiros de grupo. A gradual diminuição das suas defesas e a superação do discurso racional favorecida pelo contexto grupal podem significar então o contato dos participantes com seus sentimentos, subjetividade e a avaliação dos próprios comportamentos.

Pode se entender que o atendimento aos agressores é de extrema importância e que, a partir de trabalhos psicológicos grupais ou individuais de educação e reabilitação, é possível diminuir de forma gradual os comportamentos violentos dos homens agressores através de uma aposta de um entendimento acerca de seus atos e sentimentos em relação às suas parceiras.

Por fim, é necessário também, discutir as dificuldades enfrentadas pelos psicólogos e também pelas vítimas. Entre as dificuldades, podemos pensar nas disparidades de atendimento entre os grandes centros urbanos e as cidades pequenas, pois em grandes cidades há uma maior rede de atendimento à essas mulheres vítimas de violência, como por exemplo, delegacias especializadas em atendimento à mulher e uma equipe multidisciplinar com profissionais habilitados para lidar com as demandas trazidas. É importante dizer que o mesmo não ocorre em cidades de pequeno porte e as mulheres vítimas de violência não contam com um atendimento especializado e efetivo. Outra dificuldade é a falta de suporte do governo, principalmente na questão financeira, já que

várias mulheres dependem financeiramente de seus companheiros, apresentando maior dificuldade em sair do relacionamento violento.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tem por objetivo conscientizar a população quanto a violência doméstica, suas facetas, suas origens e suas intervenções, destacando-se aqui a atuação do psicólogo(a) em casos que ocorrem no país, pautando-se na lei N.11.340, intitulada lei Maria da Penha, de agosto de 2006.

Através das pesquisas realizadas e dos materiais coletados para a construção do projeto, conclui-se que a violência doméstica além de ser um crime que atenta contra a integridade física, mental, moral e patrimonial das vítimas, é também um assunto carregado de tabus e estruturado em mitos e construções sociais, que advêm de uma ideia patriarcal. Tornou-se evidente durante o desenvolvimento do trabalho que os comportamentos, crenças e sustentações da violência doméstica encontram-se acoplados em termos e aplicações de senso comum, em que, aquilo que é construído dentro de um princípio histórico-social tradicionalista e de caráter dominador, é perpassado, ensinado e reproduzido temporalmente. Neste processo, mitos e perspectivas distorcidas se edificam, dando suporte para que a violência perpetue.

As sequelas deixadas nas vítimas acarretam impactos negativos por toda a vida, e é dentro de tal contexto que a atuação do psicólogo(a) se faz necessária. Com este estudo, conclui-se que a intervenção de cunho psicológico, sendo ela individual ou em grupo, em casos de violência doméstica é um fator de extrema importância, capaz de gerar benefícios a longo, médio e curto prazo. A Psicologia enquanto ciência e profissão, oferece subsídios aos profissionais para que atuem nestes casos de modo a acolher e restaurar as vítimas, que, em outrora, passaram pela experiência de violência conjugal e/ou doméstica.

A metodologia escolhida para pautar o trabalho atendeu de modo satisfatório às expectativas. Ao longo do desenvolvimento, a revisão bibliográfica, os estudos de caso e a pesquisa de campo contribuíram para uma maior amplitude acerca desse tema. Por conseguinte, o trabalho concluso tem objetivo final de apresentar à sociedade as vertentes da violência doméstica, suas distorções e a intervenção da Psicologia a partir disso, podendo atuar como um agente de mudança na vida dessas mulheres.

### REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. H. M. D. E. **Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/8188>. Acesso em: 02 dez. 2021.



BRASIL. **Lei nº11.340**, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 02 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.984**, de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm). 02 dez. 2021.

MACARINI, S. M.; MIRANDA, K. P. **Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher**. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2018000100013](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013). 02 dez. 2021.

MONTEIRO, F. S. **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/2593>. 02 dez. 2021.

RIBEMBOIM, C. G. **Documento de referência para atuação de psicólogas(os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência**. Tradução. [s.l.] Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, 2013. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-em-programas-de-atencao-a-mulher-em-situacao-de-violencia/>. 02 dez. 2021.